

LEI Nº 1.201, DE 9 DE MAIO DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - Pró-Habitação.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - Pró-Habitação.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput do artigo 1º, para sua realização, deverão ter suas minutas submetidas ao referendo desta Casa.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 9 de maio de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura